

façam necessárias poderão ser obtidas através do telefone (019) 3519-4304 na pessoa do Procurador Fernando Perez ou através dos endereços eletrônicos já mencionados.  
Campinas, 10 de fevereiro de 2025  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROCESSO FUMEC.2025.00000242-04

Objeto: Direito Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para o oferecimento de assinatura de acesso às Tabelas de Preços e Catálogos produzidos pela mesma.

Diante dos elementos que constam nos autos, AUTORIZO:

- 1) A contratação direta com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, inscrita no C.N.P.J. sob nº 60.509.015/0001-01, com fundamento no art. 74, caput, e inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da liberação do acesso à plataforma da FDE, para o oferecimento de assinatura de acesso às Tabela de Preços e Catálogos produzidos pela mesma.
- 2) A despesa correspondente no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), deverá onerar o presente exercício, na dotação orçamentária nº 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220000.
- 3) À Procuradoria e Assessoria Jurídica da FUMEC para a celebração do respectivo termo de contrato.

Campinas, 10 de fevereiro de 2025  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**ProcessoAdministrativo:** PMC.2025.00013004-51  
**DispensadeLicitação-Audesp:**000035/2025  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos (Kombi e H100).

Diante do valor a ser onerado para a contratação de serviços de manutenção de veículos, de acordo com o Artigo 8º, inciso V e VII do Decreto Municipal 21.874/2021 e o inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e a DESPESA** no valor total de **R\$3.502,00(três mil, quinhentos e dois reais)**, sendo o valor de **R\$2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais)** para o fornecimento de peças e o valor de **R\$1.430,00(hum mil, quatrocentos e trinta reais)**, para serviços de mão de obra, a favor da empresa **J J BARELA COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ - 07.436.415/0001-51.**

Campinas, 10 de fevereiro de 2025  
**FERNANDO LOURENÇO VANIN**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA E DE DESPESAS

**ProcessoAdministrativo:** PMC.2025.00004037-28  
**AMIL:** 024/2025  
**Dispensa de Licitação - Audesp:** 000036/2025  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Objeto:** Aquisição de purificadores de água e ventiladores de coluna.

Diante do valor a ser onerado para a aquisição de purificadores de água e ventiladores de coluna, de acordo com o Artigo 6º, inciso IV do Decreto Municipal 23.207/2024 e o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e a DESPESA** no valor total de **R\$4.100,00(Quatro mil e cem reais)** a favor das empresas: **FÊNIX COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS LTDA** para o item **02** no valor total de **R\$ 2.690,00 (Dois mil, seiscentos e noventa reais) e;** **FERFACOM COMERCIAL LTDA. EPP** para o item **01** no valor total de **R\$ 1.410,00 (Hum mil, quatrocentos e dez reais).**

Campinas, 10 de fevereiro de 2025  
**FERNANDO LOURENÇO VANIN**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025, PUBLICADO NO DOM DE 03/01/2025, PARA RETIFICAÇÃO DO ITEM 8.

EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO:

O presente edital destina-se a normatizar o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com todas as suas particularidades, através de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Este Edital será válido por 5 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação,

podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, por até o prazo total de 10 (dez) anos, nos termos do Inciso I, do art. 110, mantidas as condições de adesão a este Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A instituição financeira poderá protocolar inscrição e solicitar adesão ao credenciamento, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando endereço para contato e o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

3.2. Juntamente com a “Ficha de Inscrição - Instituições Financeiras” e o “Termo de Adesão - Instituições Financeiras” (documentos disponíveis na plataforma de tramitação de processos eletrônicos da prefeitura, cujo o acesso será esclarecido no item 4 deste Edital) a Instituição Financeira deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- Certidões de regularidade fiscal: Municipal, FGTS e Receita Federal do Brasil;
- Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

3.3. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados digitalmente, anexados ao Protocolo SEI, devidamente assinados digitalmente pelo representante da Instituição Financeira, ou digitalizados quando se tratar de documentos originais físicos ou cópias físicas autenticadas em cartório. Os documentos que forem apresentados passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.

3.4. A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar documentação atualizada das instituições credenciadas neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. As inscrições para habilitações poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Edital, por intermédio da criação de Protocolo SEI no sítio eletrônico da Prefeitura (ou outro sistema que vier a substituí-lo), endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> onde o representante legal deverá realizar o acesso externo, iniciar peticionamento externo específico denominado “Credenciamento de Instituição Financeira para Arrecadação de Tributos”. Em seguida, incluir documento Principal “Ficha de Inscrição/Termo de Adesão - Instituições Financeiras”, preenchendo corretamente os campos. Após, anexar documentação prevista no item 3 deste edital e peticionar. O Protocolo criado será remetido ao Departamento de Administração Financeira (SMF-DAF), órgão responsável pela análise da documentação.

4.2. Ao protocolar a “Ficha de Inscrição/Termo de Adesão - Instituições Financeiras” com vistas ao credenciamento, a instituição financeira declara aceitar e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

5. DA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO

5.1. Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. É vedada a apresentação neste credenciamento, de mais de uma ficha de inscrição da mesma Instituição Financeira.

5.3. A Secretaria de Finanças receberá os pedidos de inscrição, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

5.4. Após análise da documentação encaminhada pela Instituição Financeira, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá parecer sobre a aderência dos documentos enviados às condições previstas neste Edital e atestará a viabilidade do Credenciamento da Instituição Financeira.

5.5. Havendo necessidade de esclarecimentos ou ausência de documentos, a Secretaria de Finanças demandará a regularização por parte da Instituição Financeira.

5.6. Não havendo óbices em relação à documentação apresentada pela Instituição Financeira, o deferimento e a homologação da adesão ao Credenciamento ocorrerão por meio de publicação de ato da Secretaria Municipal de Finanças em Diário Oficial do Município.

5.7. A prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais se dará nos termos deste edital e do contrato a ser firmado com as Instituições Financeiras homologadas pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

5.7.1. Quanto ao contrato a que se refere o item 5.7, competirá ao Departamento de Administração Financeira/SMF e ao Departamento de Controle e Cobrança/SMF o acompanhamento e fiscalização da sua execução para fazer cumprir os encargos e as obrigações, bem como atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, observadas as regras estabelecidas na legislação que trata dos contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 20.083/2018 e Decreto nº 22.728/2023, bem como apurar e informar a quantidade de registros processados pelo sistema, para efeito de remuneração pelos serviços prestados.

6. DOS TESTES DE COMUNICAÇÃO E OPERACIONALIDADE

6.1. Até o prazo máximo de 30 dias corridos (prorrogáveis por 30 dias, mediante justificativa da Instituição Financeira) da publicação da homologação da Instituição Financeira aderindo a este Edital, serão realizados os testes de comunicação e operacionalidade entre os sistemas da Prefeitura e da Instituição Financeira Credenciada, momento que será feita a troca de arquivos testes de arrecadação e que se dará a definição técnica sobre a forma de tráfego dos arquivos.

6.1.1. Ultrapassados o prazo máximo para os testes, conforme previsto no item 6.1. a Secretaria Municipal de Finanças, através de ato publicado em Diário Oficial do Município, promoverá o Descredenciamento da Instituição Financeira.

6.2. Caso não haja compatibilidade entre os sistemas da prefeitura e da Instituição Credenciada, ou caso, por alguma outra limitação técnica, não haja sucesso nos testes realizados a Secretaria Municipal de Finanças, através de ato publicado em Diário Oficial do Município, promoverá o Descredenciamento da Instituição Financeira.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

7.1. O Município atribui às instituições credenciadas a responsabilidade de autenticar

documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

7.2. A Arrecadação feita por débito em conta seguirá as regras atualmente em vigor na Prefeitura Municipal de Campinas (PMC), em atendimento ao padrão FEBRABAN.

7.3. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que disponibilizará aos contribuintes para recolhimento dos tributos e demais receitas públicas municipais.

7.4. As instituições credenciadas ficam autorizadas a receber recolhimentos sob quaisquer formas permitidas pela Instituição Financeira, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação de pagamento. Em caso de pagamentos, por parte do contribuinte, de tributos através de cheque, o Município outorga às Instituições Financeiras poderes para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, sendo que em caso de estorno de cheque o Município não se responsabiliza pelo inadimplemento do contribuinte, cabendo à Instituição Financeira as tratativas.

7.5. O Município autoriza a Instituição Financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

7.6. Todos os documentos de arrecadação serão identificados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

7.7. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

7.8. As Instituições Financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

7.9. A Instituição Financeira credenciada repassará à Prefeitura Municipal de Campinas o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1), através de transferência à conta centralizadora do Município na agência 4203-X do Banco do Brasil, sendo:

- Conta 507.981-0 para o repasse da cota de IPVA; e

- Conta 73.600-7 para o repasse das demais arrecadações.

7.9.1. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por Correspondente Bancário sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 7.9 será (D+2).

7.10. A Instituição Financeira deverá regularizar os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou meios magnéticos dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

7.11. O produto total da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 7.9, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município, corrigindo-se o principal pela taxa SELIC diária, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse.

7.12. Quando a Administração Municipal detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a instituição credenciada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a instituição solicitar ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da SMF, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal.

7.13. Os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou os meios magnéticos serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até às 12:00 horas.

7.14. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.15. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

7.16. As instituições Financeiras credenciadas se obrigam a respeitar fielmente o padrão FEBRABAN e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade de a instituição refazer e reencaminhar o arquivo à Prefeitura Municipal de Campinas, além das penalidades pertinentes.

7.18. As instituições credenciadas deverão responder aos Ofícios a respeito de assuntos deste Edital encaminhados pela Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, seus departamentos ou coordenadorias, no prazo máximo de 30 dias corridos a partir do recebimento dos mesmos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento contendo as justificativas cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O Município pagará às instituições financeiras credenciadas os seguintes valores:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,69;

II - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08;

III - Internet com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08;

IV - Outros meios com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08;

V - Casas lotéricas/correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$ 2,50;

VI - Telefone com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08; e

VII - Documento recebido por débito em conta: R\$ 0,72.

8.2. As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, na Dotação Orçamentária 051000.05130.04.123.2009.4188.339039.01.100000. Sendo que, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

8.3. Fica vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza, além das estabelecidas neste Edital.

8.4. A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações.

8.4.1. A prestação de contas das informações deverá se dar por meio de ofício, a ser encaminhado à SMF até o 10º dia de cada mês, contendo as seguintes informações: quantidade de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) cujos repasses financeiros se deram à municipalidade no mês anterior, segmentados pela forma de arrecadação - incisos de I a VII do item 8.1 -, valor da tarifa por operação, valor total

devido pela Prefeitura Municipal de Campinas e eventuais indicações de retenção de impostos, a exemplo do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.2. A remuneração pela prestação dos serviços deverá ser escriturada contabilmente pela CONTRATADA no mês da efetiva prestação dos serviços, qual seja, o mês em que ocorreu o pagamento do DAM por intermédio deste Edital.

8.4.3. A remuneração será mensal e deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do ateste do ofício descrito no item 8.4.1, relativamente aos documentos de arrecadação cuja transferência financeira ocorrerá, nos termos deste Edital, no mês imediatamente anterior.

8.4.4. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica a ser indicada pela CONTRATADA, com as devidas retenções de tributos aplicáveis em cumprimento das legislações tributárias vigentes.

8.4.5. No valor da tarifa a ser paga pela execução do objeto desta licitação deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

8.4.6. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação do objeto contratual serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do acesso ao sítio eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> (ou outro sistema que vier a substituí-lo), onde será possível, via acesso externo, criar Protocolo SEI específico para tal finalidade, no qual deverá conter petição fundamentada, constando motivação, objeto do recurso e a identificação da Instituição Financeira, dirigida ao Sr. Secretário Municipal de Finanças, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os termos deste edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

10.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

10.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis de se evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

11.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal de Finanças com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento peticionado através do acesso ao sítio eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>, (ou outro sistema que vier a substituí-lo), onde será possível, via acesso externo, acessar ao Protocolo SEI que originou o Credenciamento e instruí-lo com o peticionamento do descredenciamento, endereçando ao Gabinete do Secretário de Finanças.

11.2. Não havendo nenhuma pendência da Instituição Financeira a ser descredenciada para com o Município no âmbito deste Edital, a exclusão será deferida e publicada em Diário Oficial do Município pelo Secretário de Finanças.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

12.2. Os credenciados interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos sobre este Edital junto ao Departamento de Administração Financeira ou ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças/PMC.

12.3. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência do Secretário Municipal de Finanças.

12.5. O presente Edital revoga os anteriores editais de credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, especialmente o Edital SMF nº 01/2024.

13. DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição - Instituição Financeira (Consta como documento padrão no Protocolo SEI a ser criado no Sítio Eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> nos termos do item 4.1. deste Edital);

Anexo II - Termo de Adesão - Instituições Financeiras (Consta como documento padrão no Protocolo SEI a ser criado no Sítio Eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> nos termos do item 4.1. deste Edital);

Anexo III - Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas Públicas do Município de Campinas.

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO

Localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, solicita sua inscrição para participar do Credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Edital publicado em Diário Oficial do Município de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Segue em anexo a seguinte documentação. Atenciosamente,  
Assinatura/Data: \_\_\_\_\_  
Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.  
Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ANEXO II  
**TERMO DE ADESÃO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento publicado no DOM de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e ciência de sua admissão e de que o recebimento de tributos e receitas municipais será efetuado em documentos municipais através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, mediante pagamento de valor fixado em edital de credenciamento.

Assinatura/Data: \_\_\_\_\_  
Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_  
Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EDITAL Nº 01/2025 - ANEXO III**  
**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E \_\_\_\_\_

No dia \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro - Campinas/SP, CEP 13.015-904, neste ato representado Senhor Secretário Municipal de Finanças, AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

Fazem parte do escopo do presente **CONTRATO**:

1.1- Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal (**DAM**), em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2- O preço unitário para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

1.3- Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, objeto deste edital para credenciamento, o município pagará à CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

- I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,69;
- II - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08;
- III - Internet com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08;
- IV - Outros meios com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08;
- V - Casas lotéricas/correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$ 2,50;
- VI - Telefone com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08; e
- VII - Documento recebido por débito em conta: R\$ 0,72.

1.4- Não faz parte do escopo deste contrato os recolhimentos de tributo e receita municipal via PIX, visto que esta modalidade possui contrato específico.

1.5- As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, na Dotação Orçamentária 051000.05130.0 4.123.2009.4188.339039.01.100000. Sendo que, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

1.6- A Instituição Financeira credenciada repassará à Prefeitura Municipal de Campinas o produto bruto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1), através de transferência à conta centralizadora do Município na agência 4203-X do Banco do Brasil, sendo:

- Conta 507.981-0 para o repasse da cota de IPVA; e
- Conta 73.600-7 para o repasse das demais arrecadações.

1.7- No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por Correspondente Bancário sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.6 será (D+2), mantendo-se as contas de referência.

1.8- A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações.

1.9- A prestação de contas das informações deverá se dar por meio de ofício, a ser encaminhado à SMF até o 10º dia de cada mês, contendo as seguintes informações: quantidade de DAMs cujos repasses financeiros se deram à municipalidade no mês anterior, segmentados pela forma de arrecadação - incisos de I a VII da Cláusula 1.3 -, valor da tarifa por operação, valor total devido pela Prefeitura Municipal de Campinas

e eventuais indicações de retenção de impostos, a exemplo do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

1.10- A remuneração pela prestação dos serviços deverá ser escriturada contabilmente pela CONTRATADA no mês da efetiva prestação dos serviços, qual seja, o mês em que ocorreu o pagamento do DAM por intermédio do Edital que rege este contrato.

1.11- A remuneração será mensal e deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do ateste do ofício descrito no item 1.9, relativamente aos documentos de arrecadação cuja transferência financeira ocorrerá, nos termos deste Edital, no mês imediatamente anterior.

1.12- Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica a ser indicada pela CONTRATADA, com as devidas retenções de tributos aplicáveis em cumprimento das legislações tributárias vigentes.

1.13- No valor da tarifa a ser paga pela execução do objeto desta licitação deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

1.14- Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação do objeto contratual serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DA PREFEITURA E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

2.1- A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, assegurando a não interrupção de eventuais serviços prestados pela CONTRATADA com amparo em Editais de Credenciamento anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**  
São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1-Receber tributos e demais receitas municipais exclusivamente através dos documentos de arrecadação municipais (**DAM**), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que contenham todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas nem rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

3.2- Verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, efetivando o pagamento se preenchidas, cumulativamente, as condições:

I - guias que representem o efetivo pagamento de receitas públicas deste Município

II - pelo valor integral contido no código de barras do documento de arrecadação quando a data de pagamento for igual ou anterior à data de vencimento informada no código de barras do documento de arrecadação, não sendo permitido o pagamento após o vencimento.

III -sem emendas ou rasuras

IV -observando os critérios de consistência previstos em normas ou regulamentos municipais, inclusive os que vierem a ser publicados posteriormente à data de assinatura deste CONTRATO;

3.3- Arrecadar os tributos e demais receitas municipais objeto deste CONTRATO na completude de sua rede de agências, postos bancários e outras representações, sem qualquer tipo de restrição não autorizada pelo Município, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente CONTRATO;

3.4- Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem na descontinuidade da arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

3.5- A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (**DAM**) será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

3.6- Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código da transação, valor e data de pagamento, além da apresentação numérica do código de barras. Adicionalmente, fornecer ao Município, sempre que solicitada, a comprovação da autenticidade de DAM pagos por contribuintes, bem como os respectivos dados de pagamento que permitam a exata e precisa identificação do pagamento e de sua correspondência em termos de Tributos e demais receitas municipais.

3.7- Enviar ao CONTRATANTE os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou os meios magnéticos colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até às 12:00 horas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

3.8- Respeitar fielmente o padrão **FEBRABAN** e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade de a CONTRATADA refazer e reencaminhar o arquivo à Prefeitura Municipal de Campinas, além das penalidades pertinentes.

3.9- Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o reenvio dos arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos;

3.10- Efetuar o repasse do produto bruto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais nos prazos definidos neste CONTRATO, em especial nos itens 1.6 e 1.7, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

3.11- Em caso de incorreção de dados, a CONTRATADA deverá regularizar os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou meios magnéticos dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência;

3.12- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o

procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.13- Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, na forma da cláusula 1.8;

3.14- Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.15- Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para inspeção e verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.16- Manter o arquivo retorno com as informações referentes à arrecadação por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.17- Informar os números para contato telefônico com os responsáveis pela resolução de problemas técnicos relacionados aos serviços escopo deste CONTRATO, bem como os endereços eletrônicos utilizados por estes, informando sempre que houver a modificação destes;

3.18- Prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas, em documentos relacionados ao escopo deste CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

3.19- Cumprir as disposições do presente CONTRATO, bem como as estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento e demais instruções expedidas pelo CONTRATANTE e publicadas nos canais oficiais do Município ou enviadas diretamente à CONTRATADA.

3.20- Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

4.1- ACONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.2- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.3- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE;

4.4- A CONTRATADA não poderá restringir o horário de atendimento para recebimento de receitas municipais, tanto para “clientes” quanto para “não clientes”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1- Seguir as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

5.2- Prestar informações concernentes às especificações técnicas necessárias à realização de testes de comunicação e operacionalidade entre os sistemas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como as especificações para efetiva prestação dos serviços escopo do CONTRATO;

5.3- Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais determinados neste CONTRATO, na forma prevista na cláusula 1.11;

5.4- Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.5- Se solicitado, entregar à CONTRATADA recibo dos arquivos enviados, bem como mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS DE ARRECADAÇÃO

6.1- A CONTRATADA é responsável por quaisquer diferenças de arrecadação a ela imputáveis;

6.2- O produto bruto total ou parcial da arrecadação diária não repassado nos prazos determinados nos itens 1.6 e 1.7, sujeitará a CONTRATADA a remunerar o Município, corrigindo-se o principal pela taxa SELIC diária, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse;

6.3- Quando a Administração Municipal detectar a ausência na totalidade de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a instituição credenciada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a instituição solicitar ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da SMF, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal.

6.4- Fica assegurado à CONTRATADA a contestação da cobrança das diferenças apontadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

6.5- O não cumprimento dos itens 6.2 e 6.3 sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no item 13.1;

6.6- O prazo para a CONTRATADA efetuar o pagamento, no caso de indeferimento

da contestação, prevista no item 6.4, é de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da decisão, observada a correção monetária indicada no item 6.2 e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- Decorrido o prazo contido no item 6.6, sem que haja a efetiva transferência do valor devido, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto das diferenças de arrecadação apuradas no pagamento da remuneração pelos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1- Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = P0 x (1 + (variação acumulada do IPC - Geral1 até o IPC - Geral12))**  
Onde:  
PR = Valores reajustados;  
P0 = Valores contratados vigentes;  
IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;  
IPC - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;  
IPC - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável

7.1.1- No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CONTRATO

8.1- Após o processamento da arrecadação, havendo excessivas inconsistências na recepção do arquivo de retorno, o CONTRATANTE, por meio de ato do Secretário Municipal de Finanças, poderá suspender cautelarmente a CONTRATADA de arrecadar na modalidade e tipo do tributo, receita ou origem envolvido nas inconsistências, mediante aviso prévio e assinalando prazo para a regularização das inconsistências apontadas.

8.2- Após o processamento da arrecadação, havendo excessivas diferenças a menor na arrecadação, o CONTRATANTE, por meio de ato do Secretário Municipal de Finanças, poderá suspender cautelarmente a CONTRATADA de arrecadar, conforme procedimento do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, tendo como gestor do presente contrato o Diretor de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL

10.1- O presente CONTRATO é celebrado, no que se aplicar, sob regime da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1- O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse do CONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- O presente CONTRATO poderá ser alterado ou modificado, por interesse do CONTRATANTE ou de comumacordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- Por descumprimento das cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, sofrer as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I- Advertência;

II- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), graduada de forma proporcional à gravidade do descumprimento ou inexecução relacionada, assim entendido como a dimensão do prejuízo causado à Administração Pública para o qual a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.2- A sanção de advertência será aplicada sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à Administração Pública e para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

13.3- A multa moratória será aplicada em caso de atraso no repasse, conforme os prazos apontados nos itens 1.5 e 1.6, a partir de 1 (um) dia útil, no valor de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.4- Caso o repasse não ocorra até 2 (dois) dias úteis após os prazos apontados nos itens 1.6 e 1.7, poderá haver a imediata interrupção da prestação do serviço, a ser aplicada a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança da multa moratória;

13.5- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese da CONTRATADA praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;



13.6- Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 03 (três) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

13.7 -A CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas no art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, nos casos em que:

I- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou taxas;

II -Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

III- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.8- As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA;

13.9- As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multas;

13.10- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Administração Pública;

13.11- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

13.12- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21;

13.13- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas à contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

14.2- CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Campinas/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO  
Secretário Municipal de Finanças

Representante Legal da CONTRATADA

Campinas, 10 de fevereiro de 2025  
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO  
- DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE  
ARRECAÇÃO DCCA / SMF  
*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

Protocolo SEI: PMC.2024.00145001-86

Interessado: DAVID STEVEN SCAVOCINI MACIEL

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3431.53.69.0049.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00146243-14

Interessado: PAULO ROBERTO LOPES

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3432.13.86.0078.01001 nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único

co do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00146312-81

Interessado: FABIO LUIZ FERREIRA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3162.51.01.0008.01002, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00146476-16

Interessado: BASILIA JOANA SOARES GUADAGNINI 925.527.658-15

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3344.21.60.0370.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00146608-92

Interessado: LUCIANA APARECIDA DE LIMA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3414.63.08.0066.01001 nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00146807-37

Interessado: DANIEL ANTONIO DA SILVA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3411.23.61.0411.01001., nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00146984-31

Interessado: MARIANA MARQUES DA SILVA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3431.53.03.0107.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00147128-76

Interessado: Luiz da Silva

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br?>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº. 3444.22.19.0050.01001 nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00148568-78

Interessado: AMAURI MARCONDES

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio